



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0765459/2019

PA COPAM Nº: 00232/1998/007/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: Pedreira Abre Campo Indústria e Comércio Ltda	CNPJ: 16.649.600/0001-15	
EMPREENDIMENTO: Pedreira Abre Campo Indústria e Comércio Ltda	CNPJ: 16.649.600/0001-15	
MUNICÍPIO: Abre Campo/MG	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Patrícia Lopes Santana Resende (Engenheira de Minas)	CREA: 185005/D ART CREA-MG: 14201400000002133925
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	1.364.831-6
De acordo: Alessandro Albino Fontes Diretor Regional de Fiscalização Ambiental designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental.	1.335.506-0



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0765459/2019

O empreendimento Pedreira Abre Campo Indústria e Comércio Ltda atua na extração de rocha (gnaisse) para produção de britas, exercendo suas atividades na zona rural do município de Abre Campo/MG. Em 26/11/2019 foi formalizado na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 00232/1998/007/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento possui a Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº 05496/2016 (PA nº 00232/1998/005/2016) para extração de rocha para produção de britas, com ou sem tratamento – produção bruta: 30.000 m³/ano, emitida em 26/09/2016, válida até 26/09/2020 e teve a revalidação da Licença de Operação-LO (PA nº 00232/1998/006/2017), de 27/03/2017, arquivada pela Papeleta de Despacho protocolo SIAM nº 0627289/2018, de 05/09/2018, por não ter se manifestado, se optava por continuar na DN COPAM nº 074/2004 ou se migrava para a DN COPAM nº 217/2017, em função da entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em 06/03/2018, revogando a Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de rocha para a produção de britas, com produção bruta de 30.000 m³/ano, classe 3, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com base nas coordenadas informadas pelo empreendedor.

O empreendedor informa no RAS que haverá beneficiamento de minério (página 18) no empreendimento, pilha de estéril (páginas 05 e 09) para receber o material decapeado do afloramento rochoso contido na poligonal ANM nº 830.428/2012, tanque de armazenamento de combustível inativo temporariamente (página 20). O empreendedor deverá contemplar todas estas atividades no FCE, informando parâmetro e quantidade; deverá apresentar também o Termo de Referência preenchido do RAS. Além de isso, o empreendedor deverá apresentar o plano de lavra da jazida, informando a reserva medida, vida útil da jazida frente o volume explorado atualmente, direção e sentido de exploração da jazida para horizontes de 05, 10, 15, 20 anos (apresentar esta informação também em planta ou no software utilizado para tal aferição), quantidade volumétrica extraída mensal para os produtos: brita 1 e 2, brita 0, pó de pedra; projeto da pilha de estéril, de acordo com a NBR ABNT nº 13029 de 24/07/2017; AVCB para o tanque de armazenamento de combustível inativo temporariamente (empreendedor deverá informar como está sendo feito o abastecimento da sua frota).

O empreendedor informa na página 05 do RAS que a extração de gnaisse na poligonal ANM nº 830.428/2012 está paralisada desde abril de 2018. Para a realização do decapamento do afloramento rochoso o empreendedor deverá esclarecer em detalhes esta paralisação (a paralisação foi imposta pela ANM?), enviando o laudo técnico da agência impondo a paralisação e as medidas implantadas pelo empreendedor para voltar a operar nesta poligonal; deverá esclarecer também o fato de o empreendimento estar extraíndo rocha na poligonal (Processo ANM nº 830.344/2015) adjacente a poligonal nº 830.428/2012 e o porquê desta poligonal (830.344/2015) possuir o status de “sigilo de informação minerária” na ANM.

De acordo com o informado no Módulo 01. Critérios Locacionais de Enquadramento, do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), trata-se de uma ampliação do empreendimento de 30.000 t/ano para 70.000 t/ano ou 30.000 m³/ano. Empreendedor deverá apresentar cópia da AAF nº 05496/2016 (PA nº 00232/1998/005/2016).



Segundo informado no Módulo 03. Outras Intervenções, do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), não houve intervenção em Reserva Legal em momento posterior a 22/07/2008; embora, em consulta ao Google Earth é possível ver (imagens abaixo) que houve intervenção em Reserva Legal em momento posterior a 22/07/2008. Empreendedor deverá apresentar a regularização desta intervenção em Reserva Legal, sob pena de ser autuado por tal intervenção sem a devida autorização.



Imagen do Google Earth, de 19/03/2009 delimitando a área do empreendimento (polígono branco), a poligonal ANM nº 830.428/2012 (polígono azul) e a área de Reserva Legal (polígono verde); não se vê intervenção em RL



Imagen do Google Earth, de 01/06/2019 delimitando a área do empreendimento (polígono branco), a poligonal ANM nº 830.428/2012 (polígono azul) e a área de Reserva Legal (polígono verde); onde é possível ver intervenção em RL

Em consulta ao sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> foi observado que a área do empreendimento não possui restrição ambiental e que o fator locacional resultante é zero.

Foi apresentada planta planimétrica georreferenciada do empreendimento com a caracterização do uso do solo: a área total informada é de 21,1176 ha; a área de lavra é de 4,8955 ha; a área de Reserva legal é de 4,4300 ha; a área de britagem e depósito é de 0,6210 ha; outras áreas, de 11,1711 ha. Empreendedor deverá apresentar nova planta **planiáltimétrica** georreferenciada discriminando o item: outras áreas; acrescentando a pilha de estéril; empreendedor deverá informar também se há algum curso d'água na propriedade, uma vez que a cópia da outorga apresentada é de captação de água em nascente; se sim, delimitar a sua APP. Deverá apresentar, por fim, estes novos itens em formato *kml*.

A área total da propriedade informada no CAR (Registro: MG-3100302-0B96.B5A5.24C2.4C30.8699.E89F.37F7.C9A7) matrículas nºs 10.5529 e 7.309 é de 54,5881 ha e a área de Reserva Legal é de 4,6659 ha. Porém, em consulta ao sítio eletrônico car.gov.br, verificou-se que houve correção do CAR: empreendedor deverá apresentar cópia do CAR retificado, lembrando que a área de Reserva Legal deve conter ao menos 20% da área total da propriedade. Deverá apresentar a nova planta planialtimétrica georreferenciada condizente com o CAR.

Foi apresentada cópia do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, de 04/06/2009, assinado com este órgão ambiental, informando que a Reserva Legal do imóvel (matrícula nº 7.309) é de 4,43 ha. Empreendedor deverá apresentar a planta ou croqui original (apresentada ao cartório) delimitando a área de RL.



O empreendedor apresentou cópia de um Certificado de outorga de direito de uso de águas públicas estaduais, de 12/04/2019, válido por 05 anos (Processo nº 12447/2017): captação de água em urgência (nascente), totalizando um volume de 15,249 m³/dia, para fins de consumo industrial. Empreendedor deverá preencher o Termo de Referência do RAS, informando o balanço hídrico (consumo industrial e humano) do empreendimento, uma vez que é informado no RAS (página 21) que o beneficiamento do minério é a seco. Empreendedor informa ainda na página 21 que solicitou outorga de poço tubular profundo: deverá apresentar o nº do processo desta solicitação.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de esgotos sanitários, efluentes contaminados com óleos e graxas e drenagem pluvial. O esgoto sanitário é lançado atualmente em uma fossa séptica com filtro anaeróbio, onde o efluente fica confinado e filtrado; a água retorna para o meio ambiente, na drenagem natural, infiltrando no solo (página 22). Empreendedor deverá esclarecer o retorno desta água na drenagem natural do terreno. Empreendedor informa que a fossa séptica é limpa periodicamente pela empresa Desentupidora Betel Ltda. Foi apresentada cópia do Manifesto para Transporte de Resíduos-MTR, de 06/05/2019, da empresa referida acima. O efluente líquido contaminado com óleo e graxa na manutenção e lavador de veículos é direcionado para uma caixa separadora de água e óleo; o óleo coletado é recolhido pela Tasa Lubrificantes; a água tratada é lançada na drenagem natural do terreno (página 23). Empreendedor deverá esclarecer o retorno desta água na drenagem natural do terreno. A água de chuva segue para diques de decantação.

Os lixos domésticos, papeis, papelões, vidros e outros materiais não recicláveis são armazenados temporariamente até serem recolhidos pela Proa Resíduos (página 24); empreendedor deverá comprovar a destinação destes resíduos, uma vez que a cópia do contrato do empreendimento com a Proa Resíduos contempla apenas resíduos Classe I. As sucatas de ferro-velho são recolhidas pela Proa Resíduos. Os Resíduos de borracha e pneus usados são direcionados para reaproveitamento para a Prata Pneus e/ou Pneuscar – Pneus Caratinga. Empreendedor deverá comprovar se tais empresas possuem licença ambiental para operar.

Empreendedor não apresentou a relação dos equipamentos e veículos do empreendimento: deverá fazê-lo.

O controle de emissões atmosféricas informado é a aspersão das vias de acesso e o plantio de uma cortina arbórea de Sansão do Campo (página 25). Empreendedor informa também que faz a manutenção periódica de veículos e máquinas.

Empreendedor apresenta cópia ilegível do Plano de Fogo da pedreira na página 17 do RAS: deverá apresentar nova cópia legível; deverá confirmar se o carregamento dos furos é feito pelo próprio empreendimento; se não, apresentar cópia do contrato com a empresa responsável pelo carregamento e detonação dos furos. Empreendedor deverá apresentar registros fotográficos do local de armazenamento de explosivos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) explicitadas acima, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Pedreira Abre Campo Indústria e Comércio Ltda, para a extração de rocha para a produção de britas, localizado na zona rural do município de Abre Campo, MG.